**Contrato nº XX/2022**

**Protocolo administrativo nº 1643104/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOLENIDADE REFERENTE AO DIA DO ARQUITETO – ANO 2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E ALOHA CONSULTORIA E EVENTOS EIRELLI.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e de outro lado **: ALOHA CONSULTORIA E EVENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.326/0001-79, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ruy Frazão Soares, nº 121, sala 202 (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.793-074, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-titular **ANA LUCIA BRITES PINTO E FREITAS,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 00075121683, expedida pelo órgão Detran/RJ e inscrita no CPF sob o n° 013.631.197-02, conforme poderes constantes no Contrato Social, acostado aos autos, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviços de produção de eventos, referente ao protocolo administrativo nº **1643104/2022**, que será regido pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e nº 10.520/2002, e Decreto 7.174/2010, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços produção de eventos para as necessidades do CAU/RJ.
	2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, ao Formulário de Formalização de Demanda e/ou Ato Autorizador da Contratação Direta acostado(s) ao Processo Administrativo acima mencionado, independentemente de transcrição.

**1.3.** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO:**

**2.1.** O objeto constante deste Contrato consistirá na prestação de serviços de produção de eventos para realização da cerimônia, festa e solenidade programadas para as comemorações do Dia do Arquiteto – Ano de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** O quantitativo e os serviços a serem prestados seguirão a especificação abaixo:

|  |
| --- |
| **PALESTRAS E PREMIAÇÃO NO AUDITÓRIO** |
| Serviços | Valores |
| Link de Internet liberada | R$ 1.800,00 |
| Locação de microfone sem fio | R$ 1.000,00 |
| **FESTA** |
| Sistema de sonorização completa (DJ e *rider* da roda de samba) | R$ 4.700,00 |
| Palco | R$ 1.800,00 |
| Taxa ECAD | R$ 1.500,00 |
| Cachê Grupo Moça Prosa (roda de samba) | R$ 5.000,00 |
| Iluminação decorativa | R$ 4.250,00 |
| TNT (cobrir vidro de restaurante desativado, incluída a mão de obra)  | R$ 1.800,00 |
| Locação TV 70’ e estrutura | R$ 1.000,00 |
| Montagem e desmontagem  | R$ 2.800,00 |
| Coordenação de Produção do evento | R$ 8.000,00 |
| VALOR TOTAL  | R$ 33.650,00 |
| Impostos NF | R$ 3.365,00 |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** | **R$ 37.015,00** |

**3.2.** Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R$ 37.015,00 (trinta e sete mil reais e quinze centavos), referentes à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de produção do evento de comemoração do Dia do Arquiteto – Ano 2022, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.3.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade estabelecida no item **3.1** não contitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação satisfatória dos serviços nas condições exigidas neste Contrato e/ou no Formulário de Formalização da Demanda, Ato de Autorização da Contratação Direta ou qualquer outro documento que se preste a esse fim, que integre o processo administrativo nº 1643104/2022.

**4.1.1.** O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a prestação dos serviços.

**4.1.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao CAU/RJ no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua emissão.

**4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

**I.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**II.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**III.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.3.** CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

**4.4.** Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem objeto, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

**4.5.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação do serviço desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

**4.6.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**4.7.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.5, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**4.8.** A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

**4.9.** No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

* 1. O objeto deste contrato deverá ser prestado na sede Museu de Arte do Rio – MAR, localizada na Praça Mauá, nº 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-060, sendo que, caso comporte e não prejudique a execução do objeto, parte dos serviços poderá ser realizada remotamente.
	2. Prazo de prestação do serviço: os serviços serão prestados de modo e com antecedência suficiente que permita a realização das comemorações pelo Dia do Arquiteto – Ano de 2022, a ocorrer no dia 15 de dezembro de 2022**.**
	3. Se a CONTRATADA deixar de prestar os serviçosno prazo e na forma estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este contrato.
	4. Os bens objeto deste contrato serão recebidos e aceitos por um servidor, se for o caso, sendo que, no caso de prestação de serviços sem entrega de material, um servidor deverá atestar o início de sua execução.
	5. Todas as despesas com transporte, remessa, entrega e prestação do objeto do Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**5.7** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**6.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas 4.02.10.003 - ATIVIDADE - Eventos - Relacionamento e Comunicação com a Sociedade, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**8.1.** O contrato vigorará deste a data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2022, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.1.1.** Por não se tratar de serviço contínuo, mas sim de empreitada referente a serviço a ser prestado por lapso temporal especificado em evento próprio (Solenidade e Atividades para comemoração do Dia do Arquiteto – Ano de 2022), não será possível renovação contratual.

**8.1.2.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

* 1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será na modalidade de empreitada por preço global**,** os materiais que serão empregados estão especificados no Formulário de Formalização da Demanda, Ato Autorizador da Contratação Direta ou qualquer outro documento que se preste a tal natureza devidamente acostado aos autos do processo administrativo nº 1643104/2022.
	2. A fiscalização pela CONTRATANTE se dará conforme os moldes do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no artigo 8º da Lei 14.133/2021, a ser complementada pela atuação do fiscal do contrato, área demandante ou área técnica, de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Formulário de Formalização da Demanda, sua proposta ou qualquer outra especificação que integre os autos do processo administrativo nº 1643104/2022;

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**11.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula **4.5.** deste Termo Contratual;

**11.5.** Efetuar ou verificar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**11.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**11.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

**11.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**11.6.4.** considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**11.8.** Realizar avaliação qualitativa dos serviços, após seu recebimento;

**11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**11.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**11.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 25, § 9º e pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** Executar os serviços conforme especificações do Formulário de Formalização de Demanda, ato autorizador da contratação direta ou qualquer outro documento que se preste a este fim que esteja acostado aos autos do processo administrativo nº 1643104/2022 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Formulário de Formalização de Demanda, ato autorizador da contratação direta ou qualquer outro documento que se preste a este fim que esteja acostado aos autos do processo administrativo nº 1643104/2022 e em sua proposta;

**12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

**12.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e quaisquer outras exigíveis pela Lei ou regulamento interno do CONTRATANTE; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

**12.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**12.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

**12.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o processos administrativo nº 1643104/2022, no prazo determinado.

**12.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.14.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações para a contratação.

**12.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua habilitação jurídica;

**12.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer a hipótese prevista no art.124, I, alíneas “c” e “d”.

**12.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**12.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.22.** Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**12.22.1**. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**12.22.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**12.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Fiscal do Contrato.

**13.1.1.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.**  por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2**. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescisão unilateral do contrato em caso de inadimplemento parcial.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

**16.1.** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

**17.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.4.** Não mantiver a proposta;

**17.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Fizer declaração falsa;

**17.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**17.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**17.2.2.** Multa administrativa, aplicada a critério do CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

**17.2.2.1.** A multa administrativa prevista no item 17.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento ao CONTRATANTE pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

**17.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

**17.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**17.5.** Recursos enviados por correio eletrônico deverão ser enviados à Presidência, com a devida identificação do processo administrativo a que se faça referência, tempestivamente, sob pena de não recebimento.

**17.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**17.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

**18.1.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**19.1.** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**21.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, conforme exposto no aritgo 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE:**

**22.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:**

**23.1** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 R = V (I – Iº) / Iº,

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**23.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**23.3** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**23.4** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**23.6** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**23.7** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**23.8** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**23.9** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**23.10** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**23.11.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

**23.12.** Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CONTRATANTE.

**24.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

**24.3.** A CONTRATADA concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Pablo Cesar Benetti

Presidente

**ALOHA CONSULTORIA E EVENTOS EIRELLI**

Ana Lucia Brites Pinto e Freitas

Sócia-titular

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CPF: CPF: